

# DESMATAMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO BRASIL

Lacunās de governançā



## FICHA TÉCNICA

<b>TÍTULO</b>	Desmatamento e mudanças climáticas no Brasil – lacunas de governança
<b>DATA</b>	Março de 2022
<b>AUTORAS E AUTORES</b>	Leticia Aleixo, Mauro Kiithi Arima Junior
<b>REVISORES</b>	Camila Mikie Nakaharada, Gabriel Mantelli, Júlia Mello Neiva, Marian Ingrams
<b>TRADUTORES E INTÉRPRETES</b>	Barney Whiteoak, Luis Henrique C. A. de M. Misiara, Pedro Maia Soares, Aldo Vidor, Paula Ianelli
<b>PROJETO GRÁFICO</b>	JUSTAR graphic design
<b>CRÉDITO DAS FOTOS</b>	Capa: Gado e visto em área desmatada no município de Apuí, Amazonas © Bruno Kelly/ Amazônia Real. Todos os outros créditos são fornecidos no texto.
<b>EDITORIAL</b>	OECD Watch, <a href="http://www.oecdwatch.org">www.oecdwatch.org</a> Conectas Human Rights, <a href="http://www.conectas.org">www.conectas.org</a>
<b>AGRADECIMENTOS</b>	Corporate Justice Coalition, Defensoria Pública do Estado do Pará, Fórum Suape Espaço Socioambiental, Instituto Clima e Sociedade, Centro de Vida, Instituto Socioambiental, Justiça nos Trilhos, Observatório do Clima, Rainforest Foundation Noruega, Society for Threatened Peoples Switzerland, World Animal Protection, WWF-Brasil

*Este documento foi produzido com apoio financeiro da Climate and Land Use Alliance (CLUA).*

PUBLICADO POR



Secretaria da OECD Watch  
(a/c SOMO)  
KNSM-iaan 17  
1019 LA Amsterdam  
Países Baixos

Tel: + 31 (20) 6391291  
Fax: + 31 (20) 6391321  
E-mail: [info@oecdwatch.org](mailto:info@oecdwatch.org)  
Site: [www.oecdwatch.org](http://www.oecdwatch.org)

A **OECD Watch** é uma rede global com mais de 140 organizações-membros em mais de 50 países. Composta por uma diversa gama de organizações da sociedade civil que estão conjuntamente empenhadas em garantir que as vítimas de infrações praticadas por empresas tenham acesso a medidas reparadoras, que o setor empresarial contribua para o desenvolvimento sustentável e para a erradicação da pobreza, e que as empresas sejam responsabilizadas por suas ações em todo o mundo.

A **Conectas** existe para preservar, implementar e ampliar os direitos humanos. Mais que uma organização não governamental, fazemos parte de um movimento vivo e global que continua na luta pela igualdade de direitos. Conectados por meio de uma ampla rede de parceiros espalhados pelo território brasileiro e por todo o mundo, estamos sempre disponíveis e participamos de diversos debates decisórios que levam a um avanço no caminho dos direitos humanos sob a perspectiva do Sul global. Trabalhamos para garantir e ampliar os direitos de todos, especialmente dos mais vulneráveis. Propomos soluções, evitamos contratempos e denunciemos violações para gerar transformações.



## Índice

Glossário de siglas usadas neste estudo .....	4
<b>1. Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Casos emblemáticos .....</b>	<b>7</b>
2.1 Desmatamento na Amazônia .....	7
2.2 O recorde de queimadas no Pantanal .....	8
2.3 Descompromisso com a agenda climática: violação do Acordo de Paris e desrespeito à Política Nacional sobre Mudança do Clima .....	9
2.4 Enfraquecimento do Fundo Clima .....	10
<b>3. Lacunas de governança .....</b>	<b>12</b>
3.1 Desmonte de legislações e regulamentos sobre proteção florestal .....	12
3.2 Redução do orçamento para o meio ambiente .....	14
3.3 Enfraquecimento das capacidades institucionais dos órgãos de proteção ambiental .....	14
3.4 Redução da fiscalização e consequente impunidade dos infratores ambientais .....	15
3.5 Redução da participação e intimidação da sociedade civil .....	16
3.6 Redução da transparência das informações ambientais .....	17
3.7 Negacionismo em relação às mudanças climáticas pelo governo Bolsonaro .....	17
<b>4. Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE .....</b>	<b>18</b>
<b>5. Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE .....</b>	<b>21</b>
Recomendações para reforma no Brasil .....	22
Recomendações para o processo de acesso à OCDE .....	23

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

CAR	Cadastro Ambiental Rural
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INPE	Instituto Brasileiro de Pesquisas Espaciais
NDC	Contribuição Nacionalmente Determinada
UNFCCC	Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
STF	Supremo Tribunal Federal

# 1

## Introdução

Em 25 de janeiro de 2022, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) convidou o Brasil, juntamente com outros cinco países, para iniciar um processo de ingresso para se tornar um estado-membro da organização.<sup>1</sup> A fim de ingressar, o Brasil precisa demonstrar “disposição, prontidão e capacidade” para “adotar práticas, políticas e padrões da OCDE”.<sup>2</sup> O próprio processo de acesso em si é visto como um “poderoso instrumento transformador para garantir a convergência de um país com os valores, padrões e obrigações dos membros da Organização”.<sup>3</sup> Conforme reafirmado pelo Conselho Ministerial da OCDE, em outubro de 2021, esses valores incluem: a promoção de sistema multilateral de comércio baseado em regras; a transparência e responsabilidade do governo; o Estado de Direito; a igualdade de gênero; a proteção dos direitos humanos; e a promoção da sustentabilidade ambiental, inclusive com foco sobre como lidar com as mudanças climáticas.<sup>4</sup>

**Hoje, o Brasil está longe de alcançar um alinhamento com esses valores, padrões e obrigações. O histórico do país em relação à proteção ambiental, ao combate ao desmatamento e às mudanças climáticas, à salvaguarda de seu espaço cívico e à proteção dos direitos humanos dos trabalhadores, dos defensores do meio ambiente e direitos humanos, dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais tornam o Brasil inapto à acesso.**

O presente trabalho compõe um dos cinco apresentados por Conectas Direitos Humanos (Conectas), OECD Watch e Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH) à OCDE e avalia até que ponto as leis, políticas e práticas do Brasil nessas áreas atendem às expectativas da OCDE. Ele tem por foco o desmatamento e as mudanças climáticas no contexto da atividade empresarial e seu impacto no meio ambiente e nos direitos humanos.<sup>5</sup> É provável que seja de particular interesse para os Comitês da OCDE de Política Ambiental, Agricultura, Saúde, Indústria, Inovação e Empreendedorismo, Investimento, Governança Corporativa e Governança Pública.

**Dados vastos e abrangentes mostram que o desmatamento está aumentando no Brasil e, junto com ele, as emissões de gases de efeito estufa.** Dados do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG),<sup>6</sup> ligado ao Observatório do Clima (OC), indicam que as emissões desses gases aumentaram 9,6% no Brasil em 2019.<sup>7</sup> A principal fonte de emissão desses gases no Brasil é o desmatamento,<sup>8</sup> que tem crescido a taxas alarmantes nos últimos anos. Dados do Instituto Brasileiro de Pesquisas Espaciais (INPE)<sup>9</sup> referentes a 2020 mostram que as taxas de desmatamento na Amazônia aumentaram 9,5% em doze meses,<sup>10</sup> o que equivale à devastação de quase oito vezes a área da cidade de São Paulo, em torno de onze mil quilômetros quadrados de floresta.<sup>11</sup> No bioma Cerrado, o aumento do desmatamento foi em torno de 13%.<sup>12</sup> As taxas de incêndios florestais também aumentaram no ano passado, sendo os biomas Pantanal, Amazônia e Pampas os principais afetados pelas queimadas.<sup>13</sup> No caso do bioma Pantanal, o aumento foi de cerca de 200% entre 2019 e 2020,<sup>14</sup> o que representa a queima de 26% de todo o bioma entre janeiro e setembro do ano passado.<sup>15</sup> Isso ocorre no contexto de um país marcado pelo racismo estrutural, sendo que uma das consequências é o racismo ambiental em que os danos socioambientais, ainda que generalizados, impactam de forma desproporcional pessoas negras, indígenas e outras parcelas da população já vulnerabilizadas por questões socioeconômicas, raciais e de gênero. Os desmatamentos e queimadas afetaram de forma distinta diversos grupos, como se verá nos casos analisados abaixo em que se percebe, por exemplo, o impacto diferenciado a povos indígenas e outras comunidades tradicionais.

Em relatório recente,<sup>16</sup> a própria OCDE observou que, embora o Brasil tenha alcançado em 2014 uma “redução notável do desmatamento” – resultado impulsionado por políticas efetivas, como a criação de unidades de conservação, o reconhecimento de direitos fundiários de comunidades tradicionais e a implementação coordenada do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na “Amazônia Legal” –, desde 2015, as taxas de desmatamento subiram novamente para picos da década em 2019 e 2020. A OCDE descobriu que “as taxas de desmatamento dentro de áreas protegidas aumentaram mais de 40% em 2019/2020 em



## Casos emblemáticos

relação a 2018/2019” e que os incêndios florestais aumentaram na Amazônia e em outros biomas megadiversos como o Pantanal e o Cerrado. Sobre o desmatamento ilegal, a OCDE também informou que, em 2020, o órgão fiscalizador do Brasil emitiu o menor número de autos de infração desde 1995 e que os infratores pagaram em 2019 menos de uma em cada sete multas. O relatório da OCDE sugere que “o aumento nas taxas de desmatamento pode ser uma consequência direta da redução do monitoramento e fiscalização do cumprimento da lei desde 2019”.

Organizações da sociedade civil, pesquisadores e membros da academia, movimentos sociais e ambientalistas trouxeram à tona que o aumento dessas taxas de desmatamento no Brasil é resultado de uma política de reversão da trajetória de proteção ambiental no país,<sup>17</sup> evidenciada tanto pela omissão quanto pela permissividade do atual governo. Este artigo abordará algumas das falhas de governança relacionadas a esta questão, como o desmantelamento legislativo e regulatório das proteções florestais, a redução do orçamento ambiental, o enfraquecimento das capacidades institucionais dos órgãos de proteção ambiental, a impunidade dos agressores ambientais, a redução da participação da sociedade civil, a redução da transparência das informações ambientais e a negação das mudanças climáticas do governo do presidente Jair Bolsonaro.

Essas falhas colocam em questão a “vontade, prontidão e capacidade” do Brasil de cumprir os valores e padrões da OCDE, os quais constituem aspectos críticos da decisão da OCDE de convidar ou não Estados aspirantes a aderir.

**O processo de adesão oferece uma oportunidade crítica para a OCDE identificar e avaliar essas lacunas e estimular as reformas necessárias para alinhar o Brasil aos valores, padrões e obrigações da OCDE antes e como condição para a adesão do país.**

Com base numa breve descrição de quatro estudos de caso, este artigo examina as lacunas existentes nos esforços do Brasil para prevenir o desmatamento e as mudanças climáticas. Baseado nessa análise, faz recomendações para mudanças nas leis, políticas e práticas necessárias para prevenir a degradação ambiental e os impactos associados aos direitos humanos nesses contextos. **Conectas, OECD Watch e FIDH instam a OCDE, seus Estados membros e comitês técnicos a fazerem do cumprimento dessas recomendações uma condição sine qua non para a adesão. Eles também instam a OCDE, os Estados membros e os comitês técnicos a levar em consideração as opiniões e observações de organizações da sociedade civil e de outros especialistas em seu processo de tomada de decisão sobre a adesão do Brasil.**

O documento está estruturado em cinco seções. Após a introdução, a seção 2 apresenta casos proeminentes que exemplificam o fracasso do Brasil em lidar com o desmatamento e suas ligações com as mudanças climáticas. A Seção 3 analisa as lacunas nas leis, políticas e práticas brasileiras que levam ao desmatamento e as preocupações climáticas destacadas nesses casos. A Seção 4 discute os comitês, iniciativas e instrumentos da OCDE pertinentes para a questão da proteção ambiental. Por fim, a seção 5 conclui com a identificação tanto das reformas que o Brasil deve adotar para fechar as lacunas analisadas quanto das recomendações para medidas que a OCDE e seus Estados membros devem tomar para garantir termos rigorosos para a adesão do Brasil e um processo de revisão transparente e participativo.



Gado em área desmatada no município de Apuí, Amazonas © Bruno Kelly/Amazônia Real

### 2.1 Desmatamento na Amazônia

Como observado, as taxas de desmatamento têm crescido muito no Brasil. Os dados de 2020, por exemplo, mostram um crescimento de 9,5% no desmatamento na Amazônia.<sup>18</sup> Cerca de 94% dos desmatamentos na região nos últimos dois anos foram realizados sem autorização dos órgãos ambientais federais e estaduais, numa violação da lei.<sup>19</sup> As causas e os efeitos do desmatamento variam de acordo com a região.<sup>20</sup> No entanto, os principais vetores/causas são bem conhecidos: expansão da agricultura comercial e pecuária, silvicultura, especulação fundiária, infraestrutura, exploração madeireira e mineração. De acordo com o relatório “Colheita ilícita, mercadorias em conluio”,<sup>21</sup> entre 2013 e 2019 a produção da agricultura comercial foi a responsável por 60% de toda a área florestal perdida no planeta. É importante notar que os produtos madeireiros de 31% dessa área florestal explorada pelo agronegócio – legal ou não – foram exportados para outros países, distantes das áreas de floresta tropical devastadas, como Estados Unidos, China, Reino Unido, e países da União Europeia, o que mostra que os produtos agrícolas produzidos na América Latina, Sudeste Asiático e África e exportados para todo o mundo estão relacionados à destruição ilegal de florestas.

Um estudo conduzido por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais e publicado na revista Science concluiu que 2% das propriedades rurais da Amazônia e do Cerrado são individualmente responsáveis por mais de 60% do desmatamento ilegal praticado nesses biomas. Além disso, de acordo com os dados, 20% das exportações de soja e 17% das exportações de carne podem estar ligadas ao desmatamento ilegal.<sup>22</sup>

Enquanto cresce a preocupação global com o monitoramento das cadeias produtivas sem a correspondente responsabilização no Brasil, povos indígenas da Amazônia brasileira e colombiana e organizações não governamentais do Brasil, França e Estados Unidos<sup>23</sup> entraram com uma ação nos tribunais de Saint-Etienne, na França, contra o Grupo Casino. A ação foi ajuizada em 3 de março de 2021, acusando o Grupo Casino de vender carne produzida por meio de desmatamento ilegal e grilagem de terras.<sup>24</sup>

O Grupo Casino é a maior rede de supermercados do Brasil e da Colômbia por meio de suas subsidiárias Pão de Açúcar e do grupo Éxito, respectivamente. As operações do grupo na América do Sul são responsáveis por cerca de 47% do faturamento global do grupo. O caso é um exemplo que revela a associação entre a produção

de carne e soja na Amazônia e no Cerrado e o desmatamento ilegal e as exportações para a União Europeia, o que não é um fato isolado.

De acordo com as provas compiladas e analisadas pelo Centro de Análise de Crimes Climáticos para o processo, o Grupo Casino comprava habitualmente carne de três frigoríficos de propriedade da JBS, uma multinacional de alimentos. Por sua vez, os frigoríficos adquiriam gado de 592 fornecedores responsáveis por pelo menos 50 mil hectares de desmatamento entre 2008 e 2020, uma área cinco vezes maior que Paris. Comprovaram-se também violações de direitos dos povos indígenas, como a invasão de terras tradicionais<sup>25</sup> do povo Uru Eu Wau Wau,<sup>26</sup> no estado de Rondônia, para a criação de gado fornecido ao grupo Pão de Açúcar/Casino. Sendo assim, a denúncia argumenta que a empresa descumpriu seus compromissos de dever de vigilância, que exigia que ela garantisse que não houvesse violações de direitos humanos e ambientais em sua cadeia de suprimentos.<sup>27</sup>

Essa é a primeira vez que uma rede de supermercados é processada com base na lei de devida diligência francesa, sob a alegação de desmatamento e violações de direitos humanos. Baseados nas evidências, os grupos demandantes requerem compensação de 3,25 milhões de euros por danos ambientais e 10 mil euros por danos morais a cada uma das organizações. A lei, aprovada em 2017, exige que grandes empresas francesas tomem medidas adequadas e eficazes para evitar graves violações de direitos humanos e ambientais em toda a sua cadeia de fornecimento, sob pena de serem responsabilizadas judicialmente.<sup>28</sup>



## 2.2 Recorde de queimadas no Pantanal

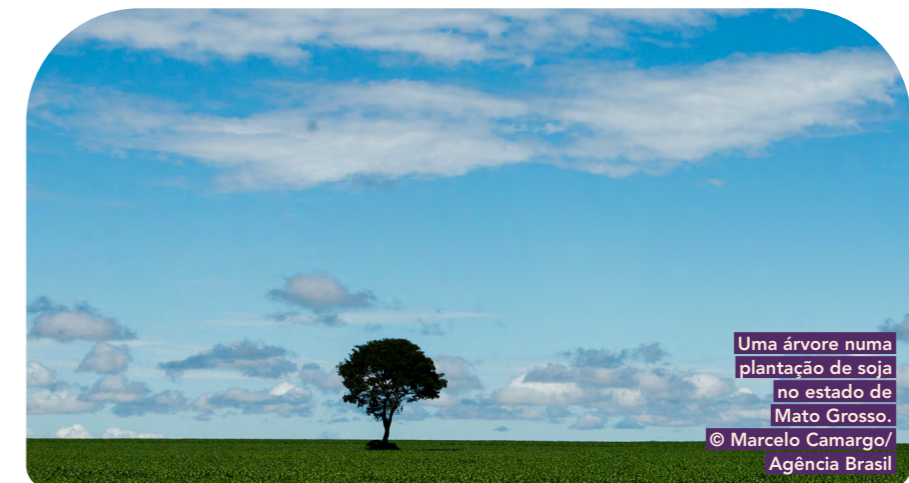
Em 2020, o Pantanal brasileiro teve mais de 30% de sua área queimada. Segundo o Laboratório de Aplicações de Satélite Ambiental do Departamento de Meteorologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, isso representa a queima de mais de 4,5 milhões de hectares ou cerca de 4,5 milhões de campos de futebol.<sup>29</sup>

O Pantanal é um bioma constituído principalmente por uma savana de estepe inundada em sua maior porção. Está localizado na região centro-oeste do Brasil e abrange grande parte dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, bem como uma porção do norte do Paraguai e leste da Bolívia.

Desde o final da década de 1990, quando começou o monitoramento oficial do INPE, 2020 foi o ano com mais incêndios registrados na região, com cerca de 21.451 focos.

Um estudo apresentado pelos Ministérios Públicos de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso identificou que quase 60% desses focos foram causados por ações humanas e têm possíveis ligações com atividades agropastoris.<sup>30</sup> Pesquisadores dizem que os incêndios se espalharam rapidamente não só devido à seca extrema registrada naquele ano, mas também pela demora do poder público em intervir para controlar os incêndios.<sup>31</sup>

O avanço das queimadas também causou inúmeras perdas de animais num bioma rico em biodiversidade. Muitos moradores de comunidades tradicionais perderam suas casas, tiveram colheitas destruídas e seus meios de subsistência colocados em risco.



## 2.3 Descompromisso com a agenda climática: violação do Acordo de Paris e desrespeito à Política Nacional sobre Mudança do Clima

Em dezembro de 2020, o Brasil protocolou junto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) uma “nova” Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC).<sup>32</sup> O documento reafirma o compromisso assumido pelo país de reduzir em 37% as emissões de gases de efeito estufa até 2025. Também oficializa a meta indicativa de reduzir essas emissões em 43% até 2030 e estabelece uma “meta indicativa” de alcançar a neutralidade climática até 2060. Todos esses compromissos estão condicionados a transferências financeiras da ordem de US\$10 bilhões por ano a partir de 2021<sup>33</sup> e à regulamentação de um mecanismo de mercado de carbono.

Embora o percentual de corte de emissões não tenha sido alterado na nova NDC, alterou-se consideravelmente a linha de base em relação à meta anterior. Isso porque o Terceiro Edital Nacional da UNFCCC alterou a metodologia<sup>34</sup> de estimativa de emissões do uso da terra no país, elevando significativamente as emissões no ano base (2005). Na prática, de acordo com a análise do Observatório do Clima,<sup>35</sup> a nova NDC aumenta a quantidade de dióxido de carbono equivalente permitida em 2030 em 400 milhões de toneladas em relação à meta apresentada em 2015, ou seja, reduz o compromisso do país submetido à UNFCCC. Em última análise, a “nova NDC” brasileira vai contra o espírito do Acordo de Paris e viola o princípio da proibição de retrocessos.<sup>36</sup>

A nova NDC também representa um retrocesso, por não reiterar o compromisso de medidas domésticas setoriais que viabilizariam o cumprimento da meta em si e que haviam sido detalhadas na NDC anterior, tais como o objetivo de zerar o desmatamento até 2030 e de aumento do uso de energia renovável para 45% no mesmo ano.<sup>37</sup>



A criação da nova NDC motivou o ajuizamento de uma ação popular, considerada o principal contencioso climático atual no Brasil, contra o Governo Federal, o então ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, por edição de ato lesivo à moralidade administrativa e ao meio ambiente.<sup>38</sup> Em apoio a essa ação, ex-ministros do Meio Ambiente assinaram uma carta lamentando a chamada “pedalada” climática brasileira e pontuando que o Brasil “abriu precedente para que outros apresentem metas menos ambiciosas, prejudicando a todos”.<sup>39</sup>

O descompromisso com a agenda climática também é revelado pelo aumento das emissões líquidas em 12% desde 2015 - ano de adoção da primeira meta -<sup>40</sup> e pela inobservância da própria meta brasileira da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Afinal, “desde a regulamentação da lei do clima o país aumentou suas emissões em mais de um quarto em vez de reduzi-las”.<sup>41</sup> Em relação à meta de uso da terra, observa-se um crescimento de 64% nas emissões causadas pelo desmatamento neste período. As projeções preliminares de emissões brutas para 2020<sup>42</sup> também revelam que o Brasil descumpriu sua meta prevista, que já não era nada ambiciosa.<sup>43</sup>

Recentemente convidado pela OCDE a aderir ao Programa Internacional de Ação sobre o Clima junto com a Indonésia e outros membros do BRICS, o Brasil indicou que não participará da iniciativa no momento<sup>44</sup> e questionou os indicadores utilizados.



## 2.4 Enfraquecimento do Fundo Clima

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, foi criado por meio da Lei nº. 12.114/2009. O Fundo Clima não é um agente direto de mitigação e adaptação, mas financia ações como estudos, projetos e outras iniciativas que promovam uma economia de baixo carbono e reduzam o impacto das mudanças climáticas sobre os ecossistemas e as populações mais vulneráveis. O fundo é uma importante ferramenta para financiar a Política Nacional sobre Mudança do Clima.<sup>45</sup> Em anos anteriores, o fundo fortaleceu a aquisição de máquinas e equipamentos e desenvolvimento tecnológico relacionados à redução de emissões de gases de efeito estufa em projetos de mobilidade urbana, redução do consumo de energia nas cidades, promoção de energia renovável, melhor gestão de resíduos sólidos e proteção de florestas, entre outros.

No entanto, nos últimos anos, o fundo foi enfraquecido devido a ações e omissões do governo que levaram partidos políticos adversários a entrar com uma ação para questionar judicialmente o desmonte do fundo.<sup>46</sup> Segundo os requerentes, o Governo Federal reduziu orçamentos e dotações relativas ao controle do desmatamento, ao fomento de formas sustentáveis de produção e da política ambiental; promoveu o licenciamento de obras de infraestrutura sem adequada avaliação de impacto; desestruturou órgãos ambientais na esfera federal para impedir sua eficácia; reduziu significativamente o quadro de funcionários do Ministério do Meio Ambiente; nomeou para cargos importantes pessoas sem afinidade e treinamento em questões ambientais; e emitiu orientações públicas para interromper a demarcação (constitucionalmente exigida) de Terras Indígenas.<sup>47</sup>

Quanto às omissões, o Governo Federal: deixou de realizar reuniões do Comitê Gestor do Fundo ao longo de 2019; não apresentou o Plano Anual de Investimentos do Fundo, tanto para 2019 quanto para 2020; e falhou em usar adequadamente o financiamento disponível para mitigar as emergências climáticas”.<sup>48</sup>

Diante desse quadro, os proponentes requerem uma série de medidas cautelares<sup>49</sup> e, no mérito, o reconhecimento da falha da União na condução do Fundo Clima, bem como a adoção das medidas de proteção ambiental pertinentes à mitigação de mudanças climáticas e a garantia do direito de todos os brasileiros a um meio ambiente saudável.<sup>50</sup>

Em decisão monocrática, o Ministro Relator convocou audiências públicas para “apuração dos fatos relevantes” e destacou: **“5. São graves as consequências econômicas e sociais advindas de políticas ambientais que descumprem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A União Europeia e diversos países que importam produtos ligados ao agronegócio brasileiro ameaçam denunciar acordos e deixar de adquirir produtos nacionais. Há uma percepção mundial negativa do país nessa matéria”**.<sup>51</sup>

A decisão preliminar do Supremo Tribunal Federal (STF): (i) adotou o procedimento de urgência para a ação; (ii) convocou os atores governamentais envolvidos; (iii) admitiu a ação como Argumento de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF, outro procedimento constitucional destinado a fazer valer os princípios e valores da Constituição); e (iv) agendou audiência pública para os dias 21 e 22 de setembro de 2020. Embora não tenha havido alteração processual, a ação em si foi suficiente para induzir o governo a tomar alguma providência. O governo publicou o Plano Anual de Investimentos do Fundo para os anos de 2020 e 2021,<sup>52</sup> ainda que com atraso, e fez os repasses no mesmo mês em que foram agendadas as audiências públicas sobre o tema no STF.<sup>53</sup> No entanto, essas ações não chegam perto de resolver as preocupações levantadas. Além do atraso, o plano não explica como os recursos serão usados, não descreve os projetos em andamento, nem estabelece um teto para iniciativas isoladamente,<sup>54</sup> todos os quais são requisitos apresentados no Decreto nº. 9.578/2018.<sup>55</sup> Enquanto os anos anteriores contaram com planos de cerca de trinta páginas, o atual possui apenas oito e prevê orçamento ainda menor também em comparação com os anos anteriores. Outra diferença em relação às edições anteriores é a falta de divulgação dos componentes do Comitê Gestor,<sup>56</sup> a ser composto por representantes tanto do Poder Executivo federal quanto por representantes do setor não governamental. Em termos de conteúdo, o plano deste ano volta seu foco para o meio urbano, enquanto anteriormente tinha-se uma agenda voltada para a proteção de florestas e meio rural, por entender-se que as maiores questões a serem enfrentadas passam pela mudança de uso do solo em razão de queimadas e desmatamento.

# 3

## Lacunas de governança

Os casos descritos acima resultam de uma série de lacunas legais e políticas no Brasil que são descritas com mais detalhes abaixo.

### 3.1 Desmonte de legislações e regulamentos sobre proteção florestal

A estrutura legal subjacente do Brasil em questões ambientais deve fornecer pelo menos um nível básico de proteção contra o desmatamento. Os principais problemas de governança residem no fracasso de longa data do governo em aderir ou fazer cumprir as disposições relevantes da Constituição e das leis e regulamentos ambientais – e, mais recentemente, conforme abordado nesta seção, o esforço da atual administração para desmontar essa estrutura subjacente usando recursos administrativos e atos legislativos.

O atual governo brasileiro tem empregado uma estratégia de emissão de decretos executivos que autorizam ou exigem ação exclusivamente por vontade do presidente e de seus ministros, principalmente quando se trata de assuntos ambientais. Dados do projeto Política por Inteiro indicam que, entre janeiro e dezembro de 2020, houve 593 atos administrativos do governo federal relacionados a questões ambientais.<sup>57</sup> Em fevereiro de 2020, por exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) publicou a Instrução Normativa nº. 7<sup>58</sup> para permitir que os controles administrativos de produtos naturais sejam realizados após a exportação, o que é um entrave à fiscalização adequada. Nesse mesmo mês, por meio de Despacho Interpretativo,<sup>59</sup> o IBAMA isentou as madeireiras da necessidade de obter licenças daquele órgão para exportar madeira nativa.<sup>60</sup>

Esse Despacho foi alvo de Ação Civil Pública ajuizada por associações e institutos ambientais. Segundo os autores, além de contrariar regras ambientais anteriores, ele leva à “ocorrência de grave e irreparável dano ambiental decorrente da comercialização internacional de nossa floresta nativa sem qualquer forma de controle próximo que possibilite assegurar que o produto não foi extraído (...) de maneira irregular”.<sup>61</sup> Na prática, as mudanças normativas tornaram os produtos brasileiros de exportação inseguros também para o comércio exterior, uma vez que a rastreabilidade da origem dos produtos ficou mais difícil do ponto de vista ambiental e de direitos humanos.

Além de usar atos do Executivo para promover políticas prejudiciais às florestas e às preocupações climáticas, o atual governo também está apoiando a legislação para mudar as leis de proteção atuais. Pesquisadores da Climate Policy Initiative do Rio de Janeiro identificaram 56 projetos de lei em andamento durante o ano de 2020 que ameaçam a proteção das florestas e do meio ambiente.<sup>62</sup> Se todos forem aprovados juntos, esses projetos gerarão efeitos sinérgicos, regredindo amplamente a proteção social e ambiental de forma ainda mais efetiva do que a administração vem fazendo por meio de decretos executivos e outros atos administrativos.

Os Projetos de Lei nº. 2.633/2020 da Câmara dos Deputados<sup>63</sup> e no. 510/2021 do Senado Federal<sup>64</sup> são particularmente preocupantes. Ambos os projetos, conhecidos como “PLs da grilagem”, buscam alterar a Lei de Regularização Fundiária.<sup>65</sup> Eles são vistos como uma espécie de anistia para grileiros e invasores que ocuparam, exploraram e desmataram irregularmente terras federais, mesmo onde existem comunidades tradicionais, assentamentos indígenas e comunidades quilombolas. A proposta tende a aumentar as taxas de desmatamento e o risco climático. Em um contexto de alinhamento entre os presidentes das Casas Legislativas e o presidente da República,<sup>66</sup> o PL nº 2.633 foi colocado em regime de urgência de tramitação e chegou a ser pautado em junho de 2021.

Outro projeto de lei que ameaça a proteção ambiental, com consequências climáticas previstas, é o Projeto de Lei n. 1.426/2020.<sup>67</sup> Seu objetivo é reduzir de 80% para 50% a área da Reserva Legal da Floresta Amazônica nos estados do Amapá e Roraima.<sup>68</sup> O projeto de lei elimina a necessidade da regra do Zoneamento Ecológico-

Econômico e, desse modo, a redução do percentual de áreas protegidas torna-se mais fácil, rápida e sem uma análise detalhada dos impactos que podem ser causados à natureza.

Pelo menos dois projetos de lei afetam severa e particularmente os direitos dos povos indígenas e a proteção das áreas florestais;<sup>69</sup> estes projetos também são discutidos em nosso documento sobre os direitos dos povos indígenas. O Projeto de Lei 490/07 trata de questões relativas à demarcação de terras indígenas. O projeto busca, por exemplo, consolidar juridicamente a tese do “marco temporal”,<sup>70</sup> que proibiria a expansão de terras já demarcadas. O texto, recentemente aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, também cria a possibilidade de instalação de bases, unidades e postos militares, ampliação da malha viária e exploração de alternativas energéticas estratégicas em terras indígenas sem a necessidade de consultar as comunidades envolvidas ou o órgão indigenista federal competente.<sup>71</sup>

Enquanto isso, o Projeto de Lei n. 191/2020 visa regulamentar a mineração em terras indígenas. Segundo Nota Pública da 6ª Câmara do Ministério Público Federal, o projeto não atendeu ao previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ao não ter promovido consulta prévia às comunidades indígenas afetadas. Além disso, “apresentação do PL 191/2020 e as manifestações de apoio ao garimpo emanadas de algumas autoridades explicam, ao menos em parte, o crescimento dessa atividade ilegal em terras indígenas, o que ameaça comunidades próximas às áreas de garimpo”<sup>72</sup> e, em última instância, aumenta o risco climático.<sup>73</sup>

As organizações da sociedade civil têm demonstrado especial preocupação com a nova Lei de Licenciamento Ambiental, proposta pelo Projeto de Lei n. 3.729/04,<sup>74</sup> que foi recentemente aprovado na Câmara dos Deputados e segue para votação no Senado Federal. O texto aprovado pode causar problemas socioambientais, violações de direitos humanos e prejudicar a imagem internacional do país. São especialmente criticados os seguintes pontos:

- O projeto de lei dispensa a necessidade de licença ambiental para agricultura, silvicultura e pecuária extensiva, semi-intensiva e pequena-intensiva e obras de melhoria de infraestrutura, como ampliação de estradas, além de outras doze atividades com impactos ao meio ambiente;
  - Rodovias em áreas protegidas são vetores de desmatamento. Um estudo liderado pela organização Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia estima que se a rodovia BR 319, que liga Manaus a Porto Velho, for pavimentada sem a adoção de medidas adequadas para mitigar e compensar os impactos, haverá um desmatamento de 70 mil km<sup>2</sup> em seu entorno até 2050, o que equivale à área da Irlanda.<sup>75</sup>
- Com exceção das obras classificadas como de potencial impacto ambiental, a regra passará a ser a licença autodeclaratória pelo empreendedor (chamada de Licenciamento por Adesão ou Compromisso), sem que haja a verificação, por órgãos ambientais, do cumprimento da legislação;
- Com as mudanças e enfraquecimento do processo de licenciamento ambiental, a participação popular e o controle social serão reduzidos;
- O projeto de lei pode gerar uma guerra fiscal ambiental entre unidades da federação ao permitir que estados e municípios complementem as definições legais e dispensem atividades impactantes do licenciamento ambiental para atrair empresas e investidores, gerando insegurança jurídica;
- O projeto de lei isentaria as instituições públicas ou privadas de apoio da responsabilidade por danos sociais e ambientais causados por empreendimentos que financiem direta ou indiretamente;
- O projeto de lei permitiria que os empreendimentos que já estiverem operando sem licença ambiental válida quando a lei for promulgada sejam isentas de responsabilidade e tenham permissão para simplesmente solicitar uma Licença Ambiental Corretiva;
- Embora facilite e acelere os processos de licenciamento ambiental, o Projeto de Lei não menciona ou trata dos prováveis impactos das atividades sobre as mudanças climáticas;
- As populações indígenas e tradicionais ficarão mais vulneráveis, uma vez que o texto não inclui a exigência

usual de que o governo analise os impactos diretos e indiretos e as medidas para prevenir danos a essas populações, à saúde pública e ao meio ambiente.<sup>76</sup>

Se aprovados, os projetos de lei discutidos acima podem resultar em um aumento vertiginoso nas taxas de desmatamento na Amazônia.

### 3.2 Redução do orçamento para o meio ambiente

O orçamento para ações de combate ao desmatamento e proteção do meio ambiente e do clima sofreu drásticas reduções desde o início do governo Jair Bolsonaro. No terceiro mês de sua gestão, em março de 2019, o presidente emitiu o Decreto n.º 9.741,<sup>77</sup> que retirou um total de R\$187 milhões do Ministério do Meio Ambiente. Nesse corte orçamentário, alguns programas perderam até 95% de seu orçamento, entre eles iniciativas para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, que perdeu mais de R\$11 milhões.<sup>78</sup> Logo após o Decreto, em abril de 2019, o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, cortou em 24% a previsão orçamentária anual para o Ibama, que trata das operações de controle e manutenção do meio ambiente.<sup>79</sup>

Em 2020, anunciou-se que as operações contra o desmatamento ilegal seriam paralisadas devido ao congelamento de cerca de R\$60 milhões para o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).<sup>80</sup> Para o ano de 2021, foi confirmada uma nova redução dos valores destinados ao meio ambiente:<sup>81</sup> os vetos orçamentários atingiram um total de R\$ 235,2 milhões, enquanto R\$ 26 milhões foram cortados do Ibama e ICMBio. No Ibama, os vetos impactaram especificamente o financiamento de ações de controle e combate ao desmatamento.<sup>82</sup> Já no Ministério do Meio Ambiente, o corte foi de R\$ 204 milhões.

Desse modo, embora o presidente Bolsonaro tenha prometido dobrar os recursos destinados ao controle ambiental em seu discurso na Cúpula do Clima, em abril de 2021,<sup>83</sup> no dia seguinte, ele aprovou o orçamento federal de 2021 com corte de 24% em matéria ambiental, incluindo cortes de despesas para fiscalização.<sup>84</sup>

Além de reduzir os orçamentos ambientais, a administração está gastando significativamente menos em alguns programas ambientais. Um estudo do Instituto de Estudos Socioeconômicos constatou que o Ministério do Meio Ambiente deixou de utilizar 39% do orçamento previsto para o ano de 2019: dos R\$3,27 bilhões disponíveis para o ministério, apenas R\$2 bilhões foram devidamente empregados.<sup>85</sup> Além disso, dados da mesma pesquisa mostram que foram utilizados somente R\$40 milhões para ações do programa sobre Mudança do Clima, quando o total destinado a esse programa ultrapassava R\$400 milhões.

### 3.3 Enfraquecimento das capacidades institucionais dos órgãos de proteção ambiental

As capacidades institucionais dos órgãos de proteção ambiental foram enfraquecidas de outras maneiras além das reduções orçamentárias. Seja por meio da retirada da autonomia dos órgãos ambientais, da intervenção política ou da pressão e perseguição de servidores públicos, órgãos como Ibama, ICMBio e Fundação Nacional do Índio (Funai)<sup>86</sup> estão perdendo força. Se aprovados projetos de lei como aquele que altera o processo de licenciamento ambiental, a tendência é que esses e outros órgãos, como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, sejam ainda mais esvaziados.

Em 2020, esse cenário de redução do poder dos ministérios relacionados ao meio ambiente foi acompanhado por um fenômeno de militarização da proteção ambiental, com a transferência das responsabilidades primárias de controle nessa área para as Forças Armadas.<sup>87</sup> Ainda em fevereiro, foi reativado o Conselho Nacional da Amazônia Legal e entregue ao vice-presidente Hamilton Mourão para coordenação. O conselho foi designado em abril com dezenove militares, sem nenhum representante da academia, dos governos estaduais, do setor privado, da sociedade civil, da Funai, dos povos indígenas ou mesmo de órgãos ambientais como Ibama ou ICMBio.<sup>88</sup>

O Conselho está agora ostensivamente tomando medidas para parecer que está aumentando a proteção

ambiental, mas de uma maneira que, na verdade, enfraquece ou desconsidera as fortes proteções existentes. Por exemplo, o Conselho propôs uma “reestruturação” do Ibama e do ICMBio sem que, no entanto, comande esses órgãos. Também menciona-se um “Plano Nacional para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa”, desconsiderando o já existente Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia. Embora o plano antigo tenha perdido sua relevância, o novo plano não foi publicado no Diário Oficial da União e carece de metas, prazos ou atividades específicas propostas.<sup>89</sup>

Essa duplicação desnecessária também ocorre em matéria de monitoramento de dados. Isso porque, no final de 2020, sem licitação e com acordo confidencial, o governo adquiriu um sistema de monitoramento finlandês por R\$175 milhões.<sup>90</sup> Porém, os dados oficiais de desmatamento já são monitorados pelo INPE por meio dos sistemas Prodes e Deter, respectivamente desde 1989 e 2004.<sup>91</sup>

A militarização da proteção ambiental também ocorreu por meio de um decreto presidencial, de maio de 2020, que transferiu a coordenação das ações de controle do Ibama na Amazônia para o Ministério da Defesa,<sup>92</sup> o que não trouxe melhores resultados, conforme mostra a seção seguinte.

### 3.4 Redução da fiscalização e consequente impunidade dos infratores ambientais

Em abril de 2020, a militarização ambiental resultou no afastamento do então coordenador-geral da Fiscalização, Renê Luiz de Oliveira, e do coordenador de Operações, Hugo Loss, ambos do Ibama. As remoções ocorreram após uma grande operação contra o garimpo ilegal em terras indígenas no Pará, exibida numa série de reportagens de televisão.<sup>93</sup> Paralelamente, o coordenador-geral para a fiscalização do uso da biodiversidade e comércio exterior, André Sócrates de Almeida Teixeira, foi substituído depois de se opor à exclusão de regras que impediam a exportação ilegal de madeira.<sup>94</sup>

Ainda mais recentemente, em abril de 2021, o então superintendente da Polícia Federal na Amazônia, Alexandre Saraiva, foi exonerado do cargo após ordenar uma investigação policial sobre três altos funcionários do governo (o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, o então presidente do Ibama, Eduardo Bim, e o senador Telmário Mota (PROS-RR) suspeitos de integrarem uma organização criminosa e de patrocinar, direta ou indiretamente, o interesse de madeireiros valendo-se de seus cargos de servidores públicos.<sup>95</sup> A acusação refere-se à conduta de Sales em relação à Operação Handrocanthus-GLO, a maior apreensão de madeira ilegal da história da Amazônia. Na ocasião, o ministro visitara a região, reunira-se com empresários alvos da operação, criticara ações políticas e legitimara a extração ilegal.<sup>96</sup>

A perseguição aos servidores públicos<sup>97</sup> revela a permissividade do governo em relação à presença humana e atividades ilegais (extração de madeira,<sup>98</sup> garimpo, etc.) em Unidades de Conservação e Terras Indígenas, o que também se dá em razão da retração na fiscalização e do exercício de poder de polícia ambiental.

Em abril de 2019, por exemplo, o presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto n.º 9.760,<sup>99</sup> que estabelece punições administrativas para infrações ambientais e permite a conciliação entre o autor e os órgãos de controle. Também determinou que o pagamento de multa só ocorreria após a audiência de conciliação, sob a justificativa de que isso reduziria os índices de impugnação judicial de sanções administrativas. Na prática, a medida gerou grande impunidade: entre abril de 2019 e outubro de 2020, das 7.205 audiências agendadas, apenas cinco foram realizadas.<sup>100</sup> Como o prazo prescricional das multas não foi suspenso, a demora nas audiências pode levar à extinção da obrigação de pagamento para milhares de infratores. Conhecido informalmente como “Programa Punição Zero”, o Decreto foi alvo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 755,<sup>101</sup> ajuizada por partidos políticos, mas sem andamento até o momento.

Os processos administrativos relacionados a infrações ambientais não só sofreram um atraso significativo, como o próprio número de autos de infração diminuiu bastante no último período, apesar do aumento das taxas de desmatamento e incêndios florestais. Dados recentes mostram que, em 2020, o Ibama aplicou o menor número



de multas a infratores ambientais desde 1995. Em relação ao ano anterior, esse número representa uma queda de 20% e, em relação a 2018, um decréscimo de 35%.<sup>102</sup>

Na Amazônia, segundo relatório do Ministério da Defesa – atualmente responsável pelas ações de controle do Ibama na região – foram aplicadas multas ambientais no valor de R\$1,79 bilhão entre maio e novembro de 2020. Em 2019, o resultado foi 18% maior, sendo que o efetivo de fiscalização era de um quinto, considerando-se 750 fiscais do Ibama em 2019 e 3400 militares e 300 outros agentes da Operação Verde Brasil 2 em 2020.<sup>103</sup>

### 3.5 Redução da participação e intimidação da sociedade civil

O atual governo brasileiro também tomou várias medidas para reduzir o envolvimento público e o escrutínio de suas medidas antiambientais. Em governos anteriores, a sociedade civil teve um papel no desenvolvimento e na aprovação de políticas ambientais. Um estudo da Artigo 19, do Imaflora e do Instituto Socioambiental estabeleceu uma linha do tempo das ações do atual governo brasileiro para desmontar a estrutura participativa desde o início de 2019. As principais mudanças são a extinção dos colegiados que incluíam a sociedade civil nos processos decisórios e a redefinição das regras de representação e proporcionalidade. Dos 22 colegiados nacionais relacionados às políticas socioambientais, mais da metade foi extinta ou reestruturada. Apenas nove órgãos colegiados permanecem inalterados.

A extinção, por exemplo, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia e do Comitê Técnico do Fundo Amazônia<sup>104</sup> levou ao bloqueio de repasses de cerca de R\$2,9 bilhões de países doadores.<sup>105</sup> Enquanto isso, a reestruturação, por meio do Decreto nº. 9.806/2019,<sup>106</sup> do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) levou à redução do número de representantes da sociedade civil. O Conama é o principal órgão consultivo do Ministério do Meio Ambiente e é responsável por estabelecer critérios de licenciamento ambiental e normas de controle de qualidade relacionadas ao meio ambiente. Enquanto, segundo o decreto anterior,<sup>107</sup> o número total de conselheiros era de 96, sendo 22 vagas destinadas à sociedade civil, o novo regulamento diminuiu o número total para 23, com apenas quatro vagas para a sociedade civil, uma redução do número de organizações que podem estar envolvidas e da proporção da sociedade civil (de 23% para 17%). Esses assentos passaram a ser distribuídos por sorteio entre as entidades interessadas. A Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, o ICMBio, a Agência Nacional de Águas, o Ministério Público, representantes indígenas e membros da comunidade científica perderam seus assentos na nova composição do Conama.

Por sua vez, a força do governo federal aumentou consideravelmente. Com um total de nove membros, o governo representa agora 41% do Conama, enquanto anteriormente detinha apenas 29% das cadeiras.<sup>108</sup> Juntos, o governo e o setor produtivo passaram a ter a maioria dos votos. Como exemplo das consequências da mudança de proporcionalidade da composição no Conama, foi aprovada, entre outras medidas, em setembro de 2020 e em regime de urgência, a revogação das resoluções do Conama<sup>109</sup> que protegiam manguezais e bancos de areia, estipulavam parâmetros para definir e delimitar Áreas de Preservação Permanente e dispunham sobre licenciamento de empreendimentos de irrigação.<sup>110</sup>

Em setembro de 2019, a controvérsia sobre a composição do Conselho foi levada ao STF por meio da ADPF 623,<sup>111</sup> ajuizada pela Procuradoria Geral da República. O julgamento está suspenso desde 10 de março de 2021 devido a um pedido de vista dos autos do ministro Nunes Marques.<sup>112</sup>

Mais recentemente, no contexto da pandemia de Covid-19, surgiram também dificuldades em relação à participação da sociedade civil nos órgãos de licenciamento ambiental. Isso porque as audiências e votações dos processos de licenciamento passaram a ser realizadas remotamente e as comunidades afetadas muitas vezes têm acesso limitado à internet.<sup>113</sup> Se o objetivo das audiências é dar transparência e permitir questionamentos e dúvidas das comunidades sobre o empreendimento a ser licenciado, é importante que se garantam as condições para essa participação e efetivo engajamento remoto. Se aprovada a nova Lei de Licenciamento Ambiental, essa participação tende a ser ainda mais reduzida, uma vez que a maior parte dos empreendimentos

passará por licenciamento autodeclaratório.

O que é igualmente preocupante são as tentativas de criminalizar os povos indígenas e as organizações da sociedade civil numa “campanha com agenda oculta” “buscando prejudicar o governo e o próprio Brasil”.<sup>114</sup> Ainda em setembro de 2020, em transmissão ao vivo em suas páginas nas redes sociais, o presidente declarou: “Não posso matar esse câncer [que é] as ONGs na Amazônia”.<sup>115</sup> A estratégia do governo de censurar e intimidar jornalistas e entidades da sociedade civil é tristemente recorrente no atual governo.<sup>116</sup>

### 3.6 Redução da transparência das informações ambientais

Em 22 de abril de 2021, entrou em vigor o Acordo Regional de Escazú para América Latina e Caribe sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (Acordo de Escazú). Apesar de o Brasil ter desempenhado papel importante nas negociações do instrumento e de ter sido um dos primeiros países a assiná-lo, ainda no governo do ex-presidente Michel Temer, o Executivo Federal não o encaminhou para aprovação no Congresso Nacional. Isso impede, portanto, a ratificação e promulgação do Acordo pelo Brasil.<sup>117</sup>

O Acordo de Escazú é um marco na promoção dos direitos de acesso à informação, participação e justiça em questões ambientais, além de estabelecer mecanismos internacionais de proteção e cooperação para os defensores do meio ambiente, o que é particularmente importante no contexto da violência contra essas pessoas na América Latina.<sup>118</sup> A inércia do Brasil no que se refere à ratificação do Acordo é apenas mais um exemplo de violação dos deveres estatais de garantir a transparência e o acesso às informações ambientais.

Um estudo da Artigo 19, do Imaflora e do Instituto Socioambiental que comparou os períodos de 2017-2018 e 2019-2020 no que diz respeito à transparência e à participação social nas políticas ambientais revelou uma série de retrocessos. Em relação à transparência, o estudo aponta preocupações sobre “alterações de protocolos de comunicação dos órgãos ambientais, ameaça a servidores, elevação do sigilo de documentos públicos, apagões em bases de dados ambientais e deslegitimação de órgãos públicos responsáveis pela produção de dados ambientais”.<sup>119</sup> O estudo também constata que as respostas satisfatórias às solicitações feitas por meio da Lei de Acesso à Informação sobre políticas ambientais aos órgãos federais caíram 78% em 2019 em relação ao período 2017-2018.

No mesmo sentido, o Observatório do Clima revelou, no que diz respeito à sociedade e ao meio ambiente que, no primeiro semestre de 2020, o Ministério do Meio Ambiente atendeu a menos da metade das solicitações feitas por jornalistas.<sup>120</sup> Além disso, em março, o presidente da República editou Medida Provisória suspendendo o prazo de resposta da Lei de Acesso à Informação, mas essa medida foi posteriormente revogada pelo STF.

### 3.7 Negacionismo em relação às mudanças climáticas pelo governo Bolsonaro

Desde o início do governo Jair Bolsonaro, o aumento progressivo do desmatamento e dos incêndios florestais no Brasil tem sido acompanhado pela negação científica e das mudanças climáticas por parte de importantes representantes<sup>121</sup> do Governo Federal,<sup>122</sup> o que contraria o consenso científico e até mesmo os dados oficiais. Em setembro de 2020, por exemplo, em meio aos incêndios florestais recorde no bioma Pantanal, o vice-presidente Hamilton Mourão questionou os dados divulgados pelo INPE, acusando seus funcionários de forjar dados e se opor ao governo. O discurso do presidente na época foi semelhante, caracterizando-se como vítima de uma espécie de “teoria da conspiração”.<sup>123</sup>

O discurso de negação também apareceu no discurso presidencial no início da 75ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro de 2020. Lá, o chefe do poder executivo afirmou: “somos vítimas de uma das mais brutais campanhas de desinformação sobre a Amazônia e o Pantanal”.<sup>124</sup>

## Comitês, iniciativas e instrumentos relevantes da OCDE

O fracasso do Brasil em garantir regulamentação, monitoramento, investigação, penalização e reparação eficazes do desmatamento e dos danos relacionados às mudanças climáticas faz com que o país não esteja alinhado com muitos instrumentos, compromissos e valores da OCDE relativos à proteção do meio ambiente, à saúde humana e a outros direitos humanos.

No que diz respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade, as prioridades da OCDE estão relacionadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A Organização está empenhada em garantir o sucesso da Agenda, oferecendo sua experiência na formulação e monitoramento de políticas públicas. As propostas da Organização para alcançar os ODS incluem: melhorar a coerência política no cumprimento dos ODS; promover o investimento em desenvolvimento sustentável; apoiar o crescimento inclusivo e o bem-estar; promover parcerias para fortalecer a disponibilidade e a capacidade de gestão de dados; facilitar o monitoramento e a revisão de políticas.<sup>125</sup>

Entrelaçado ao cumprimento dos ODS, a OCDE adotou o conceito de crescimento verde, que orienta a preparação e implementação do trabalho da Organização em questões ambientais. O crescimento verde, que consiste na perspectiva econômica da sustentabilidade, implica um crescimento econômico combinado com a garantia de que os ativos naturais fornecerão os recursos e serviços ambientais necessários ao bem-estar.<sup>126</sup>

Ao todo, a OCDE possui mais de sessenta instrumentos legais em vigor sobre sustentabilidade e meio ambiente. A maioria deles resulta de propostas do Comitê de Política Ambiental e do Comitê de Produtos Químicos, mas é possível encontrar instrumentos legais que tratam de meio ambiente e sustentabilidade também em outros comitês, como o de Governança Pública. Desses instrumentos, três mencionam especificamente a gestão florestal: a Declaração sobre a Integração da Adaptação às Mudanças Climáticas na Cooperação para o Desenvolvimento, OCDE/Legal/0343,<sup>127</sup> a Recomendação do Conselho sobre Avaliação Ambiental de Projetos e Programas de Assistência ao Desenvolvimento, OCDE /Legal/0458<sup>128</sup> e a Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade, OCDE/Legal/0343.<sup>129</sup> As duas primeiras mencionam a proteção florestal no contexto da cooperação internacional, outro grande foco da atenção da OCDE. Por sua vez, a Recomendação sobre Biodiversidade está diretamente relacionada aos esforços nacionais para prevenir o desmatamento e proteger as florestas.

Existem também outros instrumentos aplicáveis às políticas de contenção do desmatamento e das mudanças climáticas. São instrumentos que expressam a perspectiva da OCDE sobre a relação entre economia, governança pública e desenvolvimento sustentável, tais como: a Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Política Ambiental, OCDE/Legal/0258,<sup>130</sup> a Recomendação do Conselho sobre Relatórios sobre o Estado do Meio Ambiente, OCDE/Legal/0170,<sup>131</sup> e a Recomendação do Conselho sobre a Avaliação de Projetos, Planos e Programas com Impacto Significativo no Meio Ambiente, OCDE/Legal/0172.<sup>132</sup>

Dentre os instrumentos mencionados acima, a Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Promoção da Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade é o instrumento mais importante aplicável ao tema da conservação florestal e combate ao desmatamento. Adotado em 2004, o instrumento exorta os aderentes a estabelecer uma estrutura política que assegure, no longo prazo, a conservação eficiente dos recursos e o uso sustentável da biodiversidade. A OCDE recomenda um uso mais consistente de instrumentos econômicos na aplicação das políticas de biodiversidade, mediante a integração dos recursos da biodiversidade às políticas industriais e uma distribuição equitativa dos benefícios provenientes da conservação e do uso da biodiversidade.

O monitoramento da situação brasileira em relação a esse instrumento da OCDE consta em relatório publicado em 2020,<sup>133</sup> que avalia o alinhamento da legislação, das políticas e das práticas ambientais do Brasil com 23 instrumentos legais da OCDE sobre meio ambiente e o progresso do país na implementação de treze recomendações da Avaliação do Desempenho Ambiental do Brasil feita em 2015 pela OCDE.<sup>134</sup> O relatório identifica inúmeras lacunas no regime regulatório e na implementação do Brasil em temas que vão desde a gestão de informações ambientais até o descarte de resíduos e a aplicação do princípio do poluidor-pagador. O relatório apresenta um conjunto de constatações e recomendações sobre a biodiversidade no Brasil, correlacionando diretamente o tema ao combate do desmatamento.

Esse relatório de 2020 constata que, no Brasil, a valoração econômica da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos, aspecto central da Recomendação de 2004, avançou muito lentamente. O relatório observa que a falta de informações e orientações técnicas sobre como avaliar a perda de biodiversidade dificulta não só a formulação de políticas eficazes, como também a definição de pagamentos de compensação ambiental para projetos que causam danos a biodiversidade.<sup>135</sup> Em consequência, os pagamentos de compensação ambiental não são usualmente proporcionais aos danos ecológicos.

A fim de aumentar seu alinhamento com a Recomendação da OCDE sobre a proteção da biodiversidade, o relatório insta o Brasil a realizar o seguinte:<sup>136</sup>

- Análise cuidadosa das crescentes taxas de desmatamento e desenvolvimento de instrumentos de política destinados a reverter a tendência;
- Desenvolvimento de um sistema de monitoramento eficaz para a implementação de políticas e resultados, e garantia de que os órgãos de fiscalização ambiental disponham de recursos humanos e financeiros suficientes;
- Continuidade dos esforços para preparar e garantir o funcionamento adequado do CAR para melhorar a segurança da posse da terra e permitir o uso eficaz de instrumentos econômicos para a conservação das florestas;
- Melhoria do conhecimento sobre o valor econômico da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Junto com a Recomendação de 2004, o relatório de 2020 também avalia o alinhamento do Brasil a outras três Recomendações sobre aspectos gerais das políticas ambientais que têm relação indireta com a contenção do desmatamento. Acerca do alinhamento com a Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos na Política Ambiental, publicada em 1996, o relatório mostra que o Brasil tem feito uso insuficiente de instrumentos econômicos com fins ambientais. O documento destaca especificamente o uso errático de instrumentos fiscais com objetivos ambientais.<sup>137</sup> Com efeito, o regime tributário brasileiro não favorece atividades sustentáveis e, em alguns casos, estimula práticas prejudiciais ao meio ambiente. Ao analisar o desempenho do Brasil na observância das outras duas Recomendações, o relatório é enfático ao constatar a ausência de informações precisas e regulares sobre a situação ambiental do país, característica que também compromete as avaliações de impacto ambiental de projetos e de planos do governo e da iniciativa privada.<sup>138</sup> Nesse sentido o relatório recomenda:<sup>139</sup>

- Publicação regular de relatórios sobre o estado do meio ambiente, tanto em nível federal quanto estadual;
- Aumento dos esforços para desenvolver indicadores sobre a implementação de medidas ambientais e políticas de desenvolvimento sustentável;
- Melhoria da consistência entre dados regionais e nacionais;
- Fornecimento de acesso público a informações sobre desempenho ambiental;
- Exigência de uma Avaliação Ambiental Estratégica para planos espaciais em todos os níveis administrativos, bem como para planos e programas de desenvolvimento industrial;
- Desenvolvimento de orientações metodológicas e procedimentais para a realização da Avaliação de Impacto Ambiental de projetos e disponibilização de programas e qualificação para as autoridades competentes por meio da avaliação.

## Conclusão e recomendações ao Brasil e à OCDE

Os instrumentos legais mais importantes da OCDE sobre meio ambiente são aqueles destinados à formulação de políticas públicas eficientes em termos econômicos e ambientais, baseadas em dados corretos e atualizados e com respaldo científico. A Organização também valoriza os mecanismos de monitoramento dos resultados das políticas, bem como os canais de aperfeiçoamento de políticas, com a participação dos atores sociais interessados. No caso específico do desmatamento e das mudanças climáticas, o trabalho da OCDE propõe formas economicamente viáveis de atingir as metas de redução de emissões e de proteção da fauna e da flora. Essas formas de ação dependem da criação e do redesenho de informações institucionais sobre a situação das florestas e de mecanismos de monitoramento. As críticas dirigidas ao Brasil enfatizam a carência persistente de instrumentos de análise, monitoramento, mensuração e correção das políticas ambientais no país. As recomendações sugerem o aprimoramento dos instrumentos existentes e a utilização de mecanismos de eficácia comprovada (como a tributação) para mitigar as emissões de gases de efeito estufa.

O relatório da OCDE, publicado em 2020, já continha sérias preocupações e fortes recomendações sobre o mau estado da governança ambiental do Brasil. Nos dois anos decorridos desde a publicação desse relatório, a situação tornou-se substancialmente mais grave. Durante o processo de adesão do Brasil, recomendamos, portanto, atenção especial ao contexto contemporâneo de desmonte institucional e comprometimento financeiro dos mecanismos e instrumentos de política ambiental.

Este relatório sobre desmatamento e mudanças climáticas no Brasil expôs as próprias lacunas legais e políticas que, se não forem abordadas, continuarão a impedir o Brasil de diagnosticar problemas ambientais e implementar as políticas ambientais explicitamente enfatizadas nas normas da OCDE. Órgãos importantes como Ibama, INPE e ICMBio são exemplos de instituições ambientais no Brasil que sofreram escassez de recursos, supressão de jurisdição e mudanças arbitrárias no conselho de administração, impedindo sua atuação independente e eficaz na proteção ambiental. Conforme enfatizado nos relatórios da OCDE, a deficiência do Brasil nessa dimensão aplicada da política ambiental é historicamente problemática. Diante dessa realidade, os retrocessos recentes comprometem ainda mais a situação ambiental brasileira, aumentando consideravelmente seu desalinhamento com as políticas preconizadas pela OCDE.

A sociedade civil, os acadêmicos e a própria OCDE trouxeram à tona que o desmatamento está em rápida expansão no Brasil, inclusive em consequência de políticas que reverteram a trajetória de proteção ambiental no país.<sup>140</sup> Este relatório tratou de várias das falhas de governança relacionadas a esta questão, tais como o desmonte legislativo e regulatório das proteções das florestas, a redução do orçamento ambiental, o enfraquecimento das capacidades institucionais dos órgãos de proteção ambiental, a impunidade dos agressores do meio ambiente, a redução da participação da sociedade civil, a redução da transparência das informações sobre o meio ambiente e o negacionismo das mudanças climáticas do governo Bolsonaro.

Como explicamos, essas **lacunas e falhas estão fazendo com que o Brasil deixe de agir de acordo com muitos instrumentos da OCDE sobre proteção ambiental, governo aberto, acesso à informação, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento rural e crescimento inclusivo, conduta empresarial responsável e engajamento de partes interessadas, entre muitos outros**. Essas lacunas não são apenas contrárias aos instrumentos, padrões e compromissos da OCDE, como constituem uma afronta direta aos valores fundamentais da organização de respeito ao meio ambiente, direitos humanos e estado de direito.<sup>141</sup>



## Recomendações para reforma no Brasil

Para enfrentar as lacunas e falhas na prevenção do desmatamento e das mudanças climáticas descritas acima, o Brasil deve adotar prioritariamente uma série de reformas imediatas, bem como abandonar as medidas prejudiciais. A seguir, apresentamos uma lista não exaustiva de recomendações de reformas que o Brasil deve adotar.

### Regime legal e regulatório

- Analisar as crescentes taxas de desmatamento e desenvolver instrumentos de política para reverter a tendência.
- Reforçar a proteção ambiental e as normas climáticas, mediante o fortalecimento dos processos de licenciamento ambiental, a garantia de independência dos estudos de impacto ambiental e a exigência de avaliações de impacto integradas e estratégicas.
- Exigir a Avaliação Ambiental Estratégica para planos e programas setoriais como obrigação legal.
- Abandonar a tendência de desregulamentação por meio de projetos de lei ou atos administrativos que causam danos ao meio ambiente e ao clima, como os projetos de lei 3.729/04 (Licenciamento Ambiental), 2.633/2020 e 510/2021 (ambos “projetos de grilagem de terras”), 1.426/2020 (Reserva Legal), 490/07 (direito das terras indígenas), 191/2020 (mineração em terras indígenas), Decreto nº. 9.760/2019 e Instrução Normativa nº. 7 do Ibama.
- Respeitar e garantir os direitos dos povos indígenas e tradicionais, principalmente no que se refere à observância do princípio do consentimento livre, prévio e informado de boa-fé, conforme a Convenção no. 169 da OIT e aos direitos territoriais.
- Criar alternativas econômicas que reduzam a atração do desmatamento, inclusive com a retirada de incentivos fiscais a atividades que degradam o meio ambiente.
- Apoiar e aprovar a Proposta de Emenda Constitucional sobre segurança climática.
- Exigir Avaliações Ambientais Estratégicas para planos espaciais em todos os níveis administrativos, bem como para planos e programas de desenvolvimento industrial.
- Desenvolver orientações metodológicas e procedimentais para a realização de Avaliações de Impacto Ambiental de projetos e disponibilização de programas e qualificação das autoridades competentes por meio das avaliações.

### Orçamento, pessoal e recursos

- Fortalecer a capacidade institucional e os recursos de órgãos de proteção ambiental como Ibama, ICMBio, Funai, secretarias de meio ambiente estaduais e municipais, bem como conselhos e fundos de proteção ambiental sobre o tema, como o Fundo Clima e o Fundo Amazônia.
- Observar critérios técnicos para as credenciais de dirigentes dos órgãos ambientais do governo.
- Desmilitarizar os órgãos de proteção ambiental.

### Execução

- Desenvolver indicadores sobre a implementação de medidas ambientais e políticas de desenvolvimento sustentável.
- Fortalecer e garantir a independência das ações de controle, principalmente do desmatamento, e assegurar a apuração e penalização dos responsáveis por infrações ambientais.

- Assegurar o bom funcionamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para melhorar a segurança na posse da terra e possibilitar o uso eficaz de instrumentos econômicos para a conservação das florestas.
- Aprimorar o sistema de gestão fundiária e governança imobiliária, inclusive com a divulgação de processos e digitalização de sistemas em sincronia com outros sistemas (como o CAR, o Sistema Eletrônico de Gestão Territorial (SIGEF),<sup>142</sup> a Receita Federal, os Cartórios de Registro de Imóveis etc.), com o objetivo de aprimorar os mecanismos de controle, proporcionar segurança jurídica e solucionar conflitos patrimoniais.
- Assegurar que o Poder Judiciário possa atuar de forma independente e diligente na condução e conclusão de processos judiciais sobre desmatamento e temas climáticos.
- Aumentar o rigor das penas para crimes ambientais.

### Acesso à informação e participação do público

- Ratificar o Acordo de Escazú.
- Assegurar a transparência e independência das informações ambientais, com investimento em ciência e acesso facilitado a informações adequadas, suficientes e em linguagem acessível, de preferência com integração de banco de dados.
- Assegurar a publicação regular de relatórios sobre o estado do meio ambiente, tanto em nível federal quanto estadual.
- Melhorar a consistência entre dados regionais e nacionais.
- Melhorar o conhecimento sobre o valor econômico da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.
- Assegurar a participação da sociedade civil e de cientistas em conselhos de proteção ambiental e mecanismos de controle social.
- Revisar, por meio de um processo que inclua a sociedade civil, a NDC brasileira para garantir sua compatibilidade com as obrigações do país conforme o Acordo de Paris.

### Acordos comerciais

- Assegurar mecanismos vinculantes e órgãos de monitoramento no Acordo União Europeia-Mercosul para exigir a devida diligência da cadeia de suprimentos corporativa e a gestão de impactos sociais e ambientais reais e potenciais.
- Adotar salvaguardas no Acordo União Europeia-Mercosul para “commodities de risco florestal” como soja, carne e minério de ferro.

## Recomendações para o processo de acesso à OCDE

Em conjunto, as lacunas e falhas referidas neste documento demonstram que o Brasil está longe de estar alinhado com as práticas, políticas e padrões da OCDE e que, neste momento, não está apto para a adesão. O processo de acesso pode proporcionar uma oportunidade para alcançar o alinhamento, desde que a adesão seja condicionada sem reservas ao Brasil corrigir as falhas de governança identificadas neste documento.

Os autores deste artigo – Conectas, OECD Watch, FIDH – fazem as seguintes solicitações:

### À OCDE e a cada um dos comitês técnicos relevantes:

- Considerar cuidadosamente as recomendações de pesquisa e reforma apresentadas neste documento durante a revisão técnica do Brasil;
- Assegurar que o processo de revisão técnica seja transparente e participativo, buscando ativamente o engajamento da sociedade civil, particularmente no Brasil, para garantir que suas opiniões sejam ouvidas e refletidas nos termos finais da potencial adesão do Brasil; e
- Exigir que o Brasil adote as reformas recomendadas neste documento como condição de adesão.

### Aos atuais Estados membros da OCDE:

- Assegurar que a OCDE defenda seus valores relativos a estado de direito, direitos humanos e meio ambiente por meio de:
  - Garantir que as revisões técnicas dos comitês relevantes da OCDE sejam transparentes e participativas;
  - Garantir que os comitês pertinentes da OCDE exijam que o Brasil adote as reformas que este documento recomenda durante seu processo de adesão; e
  - Conceder a adesão somente se o Brasil tiver implementado as reformas internas necessárias para atender aos valores e padrões da OCDE.

## NOTAS DE RODAPÉ

- 1 OECD, "OECD takes first step in accession discussions with Argentina, Brazil, Bulgaria, Croatia, Peru, and Romania," 25 de Janeiro de 2022, <https://www.oecd.org/newsroom/oecd-takes-first-step-in-accession-discussions-with-argentina-brazil-bulgaria-croatia-peru-and-romania.htm>.
- 2 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 de junho de 2017, §27, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 3 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 de junho de 2017, §23, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 4 Report of the Chair of the Working Group on the Future Size and Membership of the Organisation to Council - Framework for the Consideration of Prospective Members, 7-8 de junho de 2017, §15, <http://www.oecd.org/mcm/documents/C-MIN-2017-13-EN.pdf>
- 5 Os outros quatro documentos tratam de Mudanças climáticas e desmatamento, Proteção de defensores de direitos humanos e ambientais e o espaço cívico, Direitos dos povos indígenas e Direitos trabalhistas e sociais, respectivamente.
- 6 OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Disponível em: <http://seeg.eco.br/>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- 7 GIRARDI, Giovana. Emissões de gases estufa no Brasil subiram 9,6% em 2019 com alta no desmatamento. Estadão, 2020. Sustentabilidade. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,emissoes-de-gases-estufa-no-brasil-subiram-9-6-em-2019,70003503804>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- 8 ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020. Jornal da USP, ago.2020. Ciências. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 05 abr.2021.
- 9 INPE. Plataforma TerraBrasilis. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- 10 ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020. Jornal da USP, ago.2020. Ciências. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- 11 INPE. PRODES - Dashboard de Desmatamento (Amazônia). Plataforma TerraBrasilis. Disponível em: [http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal\\_amazon/rates](http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates). Acesso em: 09 abr. 2021.
- 12 INPE. PRODES - Dashboard de Desmatamento (Cerrado). Plataforma TerraBrasilis. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/cerrado/increments>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- 13 Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica tiveram queda ou mantiveram estáveis suas taxas de queimadas, segundo dados do Inpe. Cf. PANTANAL teve 14% do bioma queimado apenas em setembro e área devastada já é recorde histórico, diz Inpe. G1, 07 out. 2020. Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/10/07/pantanal-bate-recorde-historico-de-numero-de-queimadas-em-setembro-desde-inicio-das-medicoes-do-inpe-com-mais-de-14-mil-focos-em-um-mes.ghtml>. Acesso em: 11 abr.2021.
- 14 HAJE, Lara. Inpe confirma aumento de quase 200% em queimadas no Pantanal entre 2019 e 2020. Câmara dos Deputados, 30 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/696913-inpe-confirma-aumento-de-quase-200-em-queimadas-no-pantanal-entre-2019-e-2020/>. Acesso em: 11 abr.2021.
- 15 PANTANAL teve 14% do bioma queimado apenas em setembro e área devastada já é recorde histórico, diz Inpe. G1, 07 out. 2020. Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/10/07/pantanal-bate-recorde-historico-de-numero-de-queimadas-em-setembro-desde-inicio-das-medicoes-do-inpe-com-mais-de-14-mil-focos-em-um-mes.ghtml>. Acesso em: 11 abr.2021.
- 16 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consultado em 05 set. 2021, pp. 37-38.
- 17 ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020. Jornal da USP, ago.2020. Ciências. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- 18 ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020. Jornal da USP, ago.2020. Ciências. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- 19 INSTITUTO CENTRO DE VIDA; IMAFLORA; LABORATÓRIO DE GESTÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS/ufmg. Desmatamento ilegal na Amazônia no Matopiba: falta transparência e acesso à informação. 2021. Disponível em: <https://www.icv.org.br/website/wp-content/uploads/2021/05/icv-relatorio-f.pdf>.
- 20 WWF. Frentes de desmatamento: vetores e respostas em um mundo em evolução. 2020.
- 21 FOREST TRENDS. Illicit harvest, complicit goods: the state of illegal deforestation for agriculture. May, 2021. Disponível em: <https://www.forest-trends.org/wp-content/uploads/2021/05/Illicit-Harvest-Complicit-Goods.pdf>.
- 22 RAJÃO, R.; SOARES-FILHO, B.; NUNES, F.; et. al. The rotten apples of Brazil's agrobusiness. Science, jul. 2020. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/369/6501/246>. Acesso em: 07 maio 2021.
- 23 São petionários da ação judicial: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Organización Nacional de los Pueblos Indígenas de la Amazonia Colombiana (OPIAC), Federação dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA), Federação dos Povos Indígenas e Organizações do Mato Grosso (FEPOIMT), Comissão Pastoral da Terra, Canopée, Envol Vert, France Nature Environment, Mighty Earth, Notre Affaire à Tous e Sherpa.
- 24 AMAZON indigenous communities and NGOs sue supermarket Casino Group over alleged links to deforestation and land grabs. Business and Human Rights Resource Centre, 2021. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/des-repr%C3%A9sentants-des-peuples-autochtones-du-br%C3%A9sil-et-de-colombie-et-des-ong-poursuivent-en-justice-le-groupe-casino-pour-ses-ventes-de-viande-lic%C3%A9e-%C3%A0-la-%C3%A9forestation-et-%C3%A0-l'accaparement-de-terres-des-peuples-autochtones/>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 25 A referida terra indígena foi demarcada em 1991, mas sofreu um extenso processo de invasão e grilagem desde a década de 1970, que se tornou mais intenso a partir de 2016. Trata-se de uma região das mais afetadas pelo agronegócio e pela exploração ilegal de madeira. Cf. SANTOS, Izabel; FARIAS, Elaize. "Foi assassinato, não foi acidente", diz família de Ari Uru-Eu-Wau-Wau, morto em Rondônia. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/foi-assassinato-nao-foi-acidente-diz-familia-de-ari-uru-eu-wau-wau-morto-em-rondonia/>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 26 Vale destacar que, em 18.04.2020, o indígena Ari Uru Eu Wau Wau, de 33 anos, foi encontrado morto na Linha 625 em Tarilândia, Rondônia. O boletim de ocorrência foi registrado como homicídio doloso e, segundo a Polícia Civil, Ari teria sido assassinado com aproximadamente quatro golpes de um objeto que causou traumatismo contundente no crânio. Ari trabalhava no grupo de vigilância indígena, com a função principal de registrar e denunciar a extração ilegal de madeira dentro da aldeia. Cf. INDÍGENA Uru-eu-wau-wau é encontrado morto em distrito de Jarú, RO. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/04/18/indigena-uru-eu-wau-wau-e-encontrado-morto-em-distrito-de-jaru-ro.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 27 AMAZON indigenous communities and international NGOs sue supermarket giant Casino over deforestation and human rights violations. Sherpa, 2021. Disponível em: <https://www.asso-sherpa.org/amazon-indigenous-communities-and-international-ngos-sue-supermarket-giant-casino-over-deforestation-and-human-rights-violations>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 28 FRANÇA. Lei nº 2017-399 de 27 de março de 2017 relativa ao dever de devida vigilância. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000034290626?r=wBluEvYN>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 29 WWF. Emergência Pantanal. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/areas\\_prioritarias/pantanal/emergencia\\_pantanal/](https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/pantanal/emergencia_pantanal/).
- 30 CÂMARA, José. Em 2020, quase 60% dos focos de incêndios no Pantanal foram provocados por ações humanas, dizem MPs. G1, abril 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2021/04/06/em-2020-quase-60percent-dos-focos-de-incendios-no-pantanal-foram-provocado-por-acoes-humanas-dizem-mps.ghtml>.
- 31 LEMOS, Vinícius. Incêndios no Pantanal: por que o fogo ainda ameaça o ecossistema mesmo após a chegada das chuvas. BBC News Brasil, novembro 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54848995>.
- 32 Meta que o país oferece como contribuição para a consecução dos objetivos do Acordo de Paris de estabilização do aquecimento global.
- 33 BORGES, C.; PROLO, C. D.; LA ROVERE, E. L. Análise Científica e Jurídica da nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) Brasileira ao Acordo de Paris. Instituto Clima e Sociedade, Rio de Janeiro/RJ: 2021. Disponível em: [https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c\\_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf](https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.
- 34 É comum a alteração de metodologia dos inventários nacionais para estimativas de emissões na UNFCC, porém, o Brasil deveria ajustar o percentual indicado para que pudesse manter o nível absoluto de emissões indicado em 2015.
- 35 OBSERVATÓRIO DO CLIMA. NDC e a "pedalada" de carbono: como o Brasil reduziu a ambição de suas metas no Acordo de Paris. OC: 2020. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/12/ANA%CC%81LISE-NDC-1012FINAL.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- 36 BORGES, C.; PROLO, C. D.; LA ROVERE, E. L. Análise Científica e Jurídica da nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) Brasileira ao Acordo de Paris. Instituto Clima e Sociedade: Rio de Janeiro/RJ: 2021. Disponível em: [https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c\\_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf](https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.
- 37 BORGES, C.; PROLO, C. D.; LA ROVERE, E. L. Análise Científica e Jurídica da nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) Brasileira ao Acordo de Paris. Instituto Clima e Sociedade, Rio de Janeiro/RJ: 2021. Disponível em: [https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c\\_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf](https://59de6b5d-88bf-463a-bc1c-d07bfd5afa7e.filesusr.com/ugd/d19c5c_9bc29d5e06a14fd0af3d38c042ac0cb7.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.
- 38 JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO. Inicial de Ação Popular em trâmite perante à 14ª Vara Cível Federal de São Paulo. Processo nº 5008035-37.2021.4.03.6100. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/protocolo-e-documentos-inicial.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- 39 Para ler a íntegra da carta dos ex-ministros do Meio Ambiente, "Em defesa da ação popular contra a 'pedalada' climática", acesse: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/Doc.-3-Carta-de-apoio.pdf>.
- 40 OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Análise das emissões brasileiras de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas de clima do Brasil 1970-2019. SEEG: 2020. Disponível em: [https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG\\_8/SEEG8\\_DOC\\_ANALITICO\\_SINTESE\\_1990-2019.pdf](https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_8/SEEG8_DOC_ANALITICO_SINTESE_1990-2019.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.
- 41 TALANOA. A Política Nacional de Mudança do Clima em 2020: estado de metas, mercados e governança assumidos na Lei 12.187/2009. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/12/Politica-Nacional-de-Mudanc%CC%A7a-de-Clima.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2021.
- 42 Os dados finais sobre 2020 somente serão conhecidos no final de 2021 com a finalização do cômputo pelo SEEG.
- 43 No âmbito da Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Brasil se comprometeu a uma redução de 36,1% a 38,9% até 2020 em comparação com o cenário tendencial. Porém, este cenário foi projetado com base em premissas exageradas, tanto em termos de crescimento do PIB quanto em termos de demanda por combustíveis fósseis. Assim, foram projetadas emissões em patamar muito superior ao efetivamente esperado, o que representou, na prática, metas tímidas. Cf. OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Análise das emissões brasileiras de gases de efeito estufa e suas implicações para as metas de clima do Brasil 1970-2019. SEEG: 2020. Disponível em: [https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG\\_8/SEEG8\\_DOC\\_ANALITICO\\_SINTESE\\_1990-2019.pdf](https://seeg-br.s3.amazonaws.com/Documentos%20Analiticos/SEEG_8/SEEG8_DOC_ANALITICO_SINTESE_1990-2019.pdf). Acesso em: 18 jun. 2021.
- 44 A declaração foi dada pelo Secretário de Comércio Exterior e Assuntos Econômicos do Itamaraty, o embaixador José Buainain Sarquis, em audiência da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, em 09 de julho de 2021. Cf. GOVERNO diz ter interesse em programa climático, mas oposição desconfia. Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/governo-diz-ter-interesse-em-programa-climatico-da-ocde-mas-oposicao-desconfia/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 45 BRASIL. Lei nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 60 e 50 da Lei no. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12114.htm). Acesso em: 09 abr. 2021.
- 46 Em 5 de junho de 2020, quatro partidos políticos ajuizaram Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, perante o Supremo Tribunal Federal, para contestar a suposta omissão da União na adoção de medidas administrativas relativas ao Fundo Clima. Ver <http://climaticasechart.com/climate-change-litigation/non-us-case/psb-et-al-v-federal-union/>. Acesso em: 08 fev. 2022.
- 47 ADO 60/DF. Decisão monocrática do Min. Luís Roberto Barroso, de 28 de junho de 2020, §2. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO60Decisa771oaudie770nciapu769blica.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- 48 ADO 60/DF. Decisão monocrática do Min. Luís Roberto Barroso, de 28 de junho de 2020, §3. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO60Decisa771oaudie770nciapu769blica.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- 49 Cautelarmente, foi requerida a determinação para que a União (i) suspenda o comportamento lesivo ao não tomar as medidas administrativas necessárias à disponibilização dos recursos do Fundo Clima; (ii) apresente o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo para o ano de 2020 e não se omita de elaborar os demais planos anuais cabíveis; (iii) se abstenha de contingenciar recursos do Fundo.
- 50 Inicialmente proposta como Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 60), foi recebida pelo relator, Ministro Luís Roberto Barroso, como ADPF 708.
- 51 ADO 60/DF. Decisão monocrática do Min. Luís Roberto Barroso, de 28 de junho de 2020, Ementa. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO60Decisa771oaudie770nciapu769blica.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.
- 52 FNMC. Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR 2020. Disponível em: [https://antigo.mma.gov.br/imagens/PAAR\\_2020\\_FNMC.pdf](https://antigo.mma.gov.br/imagens/PAAR_2020_FNMC.pdf). Acesso em: 19 abr. 2021.
- 53 SERODIO, Guilherme. Acusado no Supremo de paralisar Fundo Clima, governo anuncia novo aporte com BNDES. EPBR, 2020. Disponível em: <https://epbr.com.br/acusado-no-supremo-de-paralisar-fundo-clima-governo-anuncia-novo-aporte-com-bndes/>. Acesso em: 19 abr. 2021.



- 54 BRASIL. Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm). Acesso em: 19 abr. 2021.
- 55 MMA. Plano Anual de Aplicação de Recursos. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/plano-anual-de-aplicacao-de-recursos.html>. Acesso em: 19 abr. 2021.
- 56 GRILLI, Mariana. Com atraso, governo publica plano do Fundo Clima sem detalhar uso de recursos. Globo Rural, 20 ago. 2020. Política. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Politica/noticia/2020/08/com-atraso-governo-publica-plano-do-fundo-clima-sem-detalhar-uso-de-recursos.html>. Acesso em: 09 abr. 2021.
- 57 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021. p. 4.
- 58 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente/ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa nº 7, de 21 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n.38, p. 50, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-7-de-21-de-fevereiro-de-2020-244807061>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- 59 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Despacho nº 7036900/2020-GABIN. Autorização de Exportação para os produtos e subprodutos florestais de origem nativa. 25 fev. 2020. In: BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública nº 1009665-60.2020.4.01.3200. 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM. Petição Inicial. Disponível em: [https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/1009665-60.2020.4.01.3200-compactado\\_compressed.pdf](https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/1009665-60.2020.4.01.3200-compactado_compressed.pdf). Acesso em: 29 abr. 2021. p. 175-186
- 60 BORGES, André. Madeireiros agradecem presidente do Ibama por liberar exportação sem autorização específica. Estadão, 03 mar. 2020. Sustentabilidade. Disponível em: <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,madeireiros-agradecem-presidente-do-ibama-por-liberar-exportacao-sem-autorizacao-especifica,70003218217>. Acesso em: 29 abr. 2021.
- 61 BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. Ação Civil Pública nº 1009665-60.2020.4.01.3200. 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM. Petição Inicial. Disponível em: [https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/1009665-60.2020.4.01.3200-compactado\\_compressed.pdf](https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/1009665-60.2020.4.01.3200-compactado_compressed.pdf). Acesso em: 29 abr. 2021. p. 37-38.
- 62 CHIAVARI, Joana; LOPES, Cristina Leme; ARAÚJO, Julia Nardi de. Nota Técnica. Projetos de lei ameaçam Código Florestal: propostas podem reduzir proteção à floresta. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2020. Disponível em: <https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2020/09/NT-projetos-de-lei-ameacam-codigo-florestal.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.
- 63 SILVA, Deputado Zé. Projeto de Lei nº 2633, de 14 de maio de 2020. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1893531&filename=PL+2633/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1893531&filename=PL+2633/2020). Acesso em: 06 abr. 2021.
- 64 IRAJÁ, Senador. Projeto de Lei nº 510/2021. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146639>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 65 Esses PLs são uma espécie de continuação da Medida Provisória (MP) nº 910, de 2019, editada pelo presidente Jair Bolsonaro e que perdeu a validade por não ter sido votada dentro do prazo constitucional.
- 66 SCHREIBER, Mariana. Arthur Lira eleito presidente da Câmara: como líder do Centrão se tornou aliado fundamental de Bolsonaro. BBC, Brasília, 01 fev. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55897146>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- 67 GONÇALVES, Hiran. Projeto de Lei nº 1426, de 01 de abril de 2020. Altera a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, e as Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal, e 6.634, de 2 de maio de 1979; desafeta, para transferência ao Estado de Roraima, parte da área da Floresta Nacional de Roraima. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1872566](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872566). Acesso em: 05 abr. 2021.
- 68 Atualmente, o Código Florestal já permite essa redução nos casos em que 65% do território do estado esteja ocupado por unidades de conservação da natureza ou por terras indígenas. Entretanto, para tal, é necessário que o estado aprove o Zoneamento Ecológico-Econômico, que é uma análise para verificar a compatibilidade do desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente.
- 69 Para saber mais sobre esses temas, acesse o relatório sobre Povos Indígenas.
- 70 A proposta garante como terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas apenas aquelas que, na promulgação da Constituição de 1988, eram simultaneamente: por eles habitadas em caráter permanente; utilizadas para suas atividades produtivas; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
- 71 CCJ aprova texto-base de proposta sobre demarcação de terras indígenas. Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/776718-ccj-aprova-texto-base-de-proposta-sobre-demarcacao-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- 72 MPF - Ministério Público Federal. Nota Pública - Mineração em Terras Indígenas, da Câmara de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal, jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/nota-publica-mpf-pl.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- 73 Estudos revelam que os territórios indígenas preservados são responsáveis pela manutenção dos estoques de carbono na Amazônia, ajudando a regular o clima e a reduzir a intensidade do aquecimento global. Cf. TERRAS indígenas da Amazônia ajudam a regular o clima e reduzem aquecimento global. Rede Brasil Atual, 29 jan. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/01/terras-indigenas-da-amazonia-ajudam-a-regular-o-clima-e-reduzem-aquecimento-global/>. Acesso em: 03 ago. 2021.
- 74 ZICA, Luciano. Projeto de Lei nº 3.729, de 2004. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01ss71u3dl7ysi1umleskefa6r4682873.node0?codteor=225810&filename=PL+3729/2004](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01ss71u3dl7ysi1umleskefa6r4682873.node0?codteor=225810&filename=PL+3729/2004). Acesso em: 03 maio 2021.
- 75 "BR-319 como propulsora de desmatamento: Simulando o impacto da rodovia Manaus-Porto Velho". Disponível em: <https://www.idesam.org/publicacao/simula-desmatamento-br319.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.
- 76 ENTENDA os 8 pontos mais problemáticos do projeto de licenciamento ambiental aprovado pela Câmara. Conectas, 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/entenda-os-8-pontos-mais-problematicos-do-projeto-de-licenciamento-ambiental-aprovado-pela-camara/>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- 77 BRASIL. Decreto nº 9.741 de 29 de março de 2019. Altera o Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9741.htm). Acesso em: 01 maio 2021.
- 78 MESMO com revisão dos cortes, orçamento do MMA será insuficiente. WWF, 02 maio 2019. Disponível em: [https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias\\_meio\\_ambiente\\_e\\_natureza/?70862/Mesmo-com-revisado-dos-cortes-orcamento-do-MMA-sera-insuficiente](https://www.wwf.org.br/informacoes/noticias_meio_ambiente_e_natureza/?70862/Mesmo-com-revisado-dos-cortes-orcamento-do-MMA-sera-insuficiente). Acesso em: 01 maio 2021.
- 79 MINISTRO do Meio Ambiente corta 24% do orçamento do Ibama. Estado de Minas, 26 abr. 2021. Política. Disponível em: [www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/04/26/interna\\_politica,1049312/ministro-do-meio-ambiente-corta-24-do-orcamento-do-ibama.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/04/26/interna_politica,1049312/ministro-do-meio-ambiente-corta-24-do-orcamento-do-ibama.shtml). Acesso em: 01 maio 2021.
- 80 SALLES suspende combate ao desmatamento e às queimadas. Dw, 28 ago. 2020. Brasil. Disponível em: [www.dw.com/pt-br/salles-suspende-combate-ao-desmatamento-e-às-queimadas/a-54734126](http://www.dw.com/pt-br/salles-suspende-combate-ao-desmatamento-e-às-queimadas/a-54734126). Acesso em: 01 maio 2021.
- 81 BRASIL. Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021. Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14144.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14144.htm). Acesso em: 04 maio 2021.
- 82 VETOS do Bolsonaro ao Orçamento 2021: mais uma afronta à garantia de direitos. Inesc, 28 abr. 2021. Disponível em: [www.inesc.org.br/vetos-do-bolsonaro-ao-orcamento-2021-mais-uma-afronta-a-garantia-de-direitos/](http://www.inesc.org.br/vetos-do-bolsonaro-ao-orcamento-2021-mais-uma-afronta-a-garantia-de-direitos/). Acesso em: 04 maio 2021.
- 83 NA Cúpula do Clima, Bolsonaro mente sobre verba para fiscalização ambiental no Brasil. Brasil de Fato, São Paulo, 22 abr. 2021. Internacional. Disponível em: [www.brasildefato.com.br/2021/04/22/na-cupula-do-clima-bolsonaro-mente-sobre-verba-para-fiscalizacao-ambiental-no-brasil](http://www.brasildefato.com.br/2021/04/22/na-cupula-do-clima-bolsonaro-mente-sobre-verba-para-fiscalizacao-ambiental-no-brasil). Acesso em: May 01, 2021.
- 84 BOLSONARO corta gastos com meio ambiente um dia após promessa em Cúpula do Clima. CNN, 23 abr. 2021. Política. Disponível em: [www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/04/23/bolsonaro-corta-gastos-com-meio-ambiente-um-dia-apos-promessa-em-cupula-do-clima](http://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/04/23/bolsonaro-corta-gastos-com-meio-ambiente-um-dia-apos-promessa-em-cupula-do-clima). Acesso em: 01 maio 2021.
- 85 ANGELO, Mauricio. Orçamento do Meio Ambiente encolhe e desmatamento dispara. Inesc, 29 nov. 2019. Disponível em: [www.inesc.org.br/orcamento-do-meio-ambiente-encolhe-e-desmatamento-dispara/](http://www.inesc.org.br/orcamento-do-meio-ambiente-encolhe-e-desmatamento-dispara/). Acesso em: 01 maio 2021.
- 86 A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é a agência indigenista oficial do Estado brasileiro, criada em 1967, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. A FUNAI coordena e é a principal executora da política indigenista do Governo Federal para proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.
- 87 DOLCE, Julia. Como dois anos de militares comandando a Amazônia levou ao desmonte da fiscalização ambiental. Open Democracy, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/como-dois-anos-de-militares-comandando-amazonia-levou-ao-desmonte-da-fiscalizacao-ambiental/>. Acesso em: 01 ago. 2021.
- 88 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021. p. 6.
- 89 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021. p. 7.
- 90 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021. p. 37.
- 91 Necessário lembrar a insatisfação do governo em relação aos dados publicados, que mostraram aumento das taxas de desmatamento nos últimos anos, conforme já mencionado. Cf. PRAZERES, Leandro. Em meio a recortes de devastações, Bolsonaro e Mourão insistem em minimizar queimadas. Correio Braziliense, 19 jul. 2020. Política. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/09/4876493-governo-espalha-cortina-de-fumaca.html>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 92 BRASIL. Decreto nº 10.341, de 06 maio de 2020. Autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ed. 86, p. 7, 06 maio 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.341-de-6-de-maio-de-2020-255615699>. Acesso em: 04 maio 2021.
- 93 COVID-19 chega às aldeias e operação tenta barrar novas invasões de terras indígenas. G1, Fantástico, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/12/covid-19-chega-as-aldeias-e-operacao-tenta-barrar-novas-invasoes-de-terras-indigenas.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- 94 SALLES demite analista que se opôs a exportação ilegal de madeira. Congresso em Foco, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/salles-demite-analista-que-se-opos-a-exportacao-ilegal-de-madeira/>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- 95 VASCONCELOS, Jorge. Acusação contra Salles provoca demissão na PF no Amazonas. Correio Braziliense, 16 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/04/4918582-acusacao-contra-salles-provoca-demissao-na-pf-no-amazonas.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- 96 PERON, Isadora. Delegado da PF diz que Salles fez 'pseudoperícia' em madeira apreendida. Valor, 26 abr. 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/04/26/delegado-da-pf-diz-que-salles-fez-pseudopericia-em-madeira-apreendida.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2021.
- 97 DOLCE, Julia. Verdes por fora, vermelho por dentro: Militares no comando da fiscalização ambiental perseguem servidores. Open Democracy, 30 jul. 2021. Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/verdes-por-fora-vermelho-por-dentro-militares-comando-fiscalizacao-ambiental-deslegitimam-perseguem-servidores/>. Acesso em: 01 ago. 2021.
- 98 SPRING, Jake. Brasil exportou milhares de carregamentos não autorizados de madeira de porto na Amazônia. UOL, 04 mar. 2020. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/04/exclusivo-brasil-exportou-milhares-de-carregamentos-nao-autorizados-de-madeira-de-porto-na-amazonia.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.
- 99 BRASIL. Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019. Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9760.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9760.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.
- 100 PARTIDOS vão ao STF contra projeto "Punição Zero" a crime ambiental. Observatório do Clima, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/partidos-va-ao-stf-contra-projeto-punicao-zero-crime-ambiental/>. Acesso em: 06 abr. 2021.
- 101 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 755. Min. Rel: Rosa Weber. Petição Inicial. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estvisualizadorpulp/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=6034288>. Acesso em: 30 abr. 2021.

- 102 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021, p. 14.
- 103 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021, p. 15.
- 104 RODRIGUES, Sabrina. Retrospectiva 2019: Após extinguir comitê gestor, governo paralisa Fundo Amazônia. O ECO, 18 dez. 2019. Notícias. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/retrospectiva-2019-apos-extinguir-comite-gestor-governo-paralisa-fundo-amazonia/>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 105 MINISTÉRIO alemão diz que vai suspender investimento de R\$ 155 milhões na Amazônia. G1, 10 ago 2019. Natureza. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/10/ministerio-alemao-diz-que-vai-suspender-investimento-de-r-155-milhoes-na-amazonia.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- 106 BRASIL. Decreto nº 9.806, de 28 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Decreto/D9806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9806.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.
- 107 BRASIL. Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/antigos/d99274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/antigos/d99274.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.
- 108 BOLSONARO reduz presença da sociedade civil em Conselho do Meio Ambiente. Gazeta do Povo, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/bolsonaro-conama-reduz-conselho-meio-ambiente/>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 109 CONAMA/MMA. Resolução CONAMA/MMA nº 500, de 19 de outubro de 2020. DOU, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conama-mma-n-500-de-19-de-outubro-de-2020-284006009>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 110 Os efeitos da Resolução nº 500/2020 foram posteriormente suspensos pelo plenário do STF. Cf. PLENÁRIO confirma restabelecimento de normas do Conama sobre áreas de proteção e licenciamento. Notícias STF, 30 nov. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456265>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- 111 STF. ADPF 623. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5774620>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- 112 A Ministra Relatora Rosa Weber e os Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Marco Aurélio já haviam proferido seus votos pela procedência do pedido.
- 113 BRITO, Débora; GRAÇA, Ana Beatriz. Pandemia acelera digitalização dos processos de licenciamento ambiental. Jota, 09 nov. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/legislativo/pandemia-acelera-digitalizacao-dos-processos-de-licenciamento-ambiental-09112020>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- 114 DISCURSO do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). GOV.BR, 22 set 2020. Planalto. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>. Acesso em: 08 abr. 2021.
- 115 BRITO, Ricardo. Não consigo matar esse "câncer" chamado ONGs que atuam na Amazônia, diz Bolsonaro. UOL, Meio Ambiente, 03 set. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2020/09/03/nao-consigo-matar-cancer-chamado-ongs-que-atuam-na-amazonia-diz-bolsonaro.htm>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- 116 Até 2021, o discurso do governo estava alinhado ao do então presidente dos EUA, Donald Trump. Unidos pela negação das mudanças climáticas, os dois governos se destacaram pelos retrocessos na esfera ambiental. Porém, desde a vitória eleitoral e o início do governo Joe Biden, analistas indicam uma mudança de discurso do governo brasileiro.
- 117 MORGADO, Renato; GIOVANELLI, Rafael; VELLO, Bruno. Acordo de Escazú: a foto em que o Brasil não apareceu. Estadão, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/acordo-de-escazu-a-foto-que-o-brasil-nao-apareceu/>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 118 MIGUEL, Teresa de. Acorde de Escazú entra em vigor para frear mortes de ambientalistas na América Latina, mas Brasil fica de fora. O Globo, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/acordo-de-escazu-entra-em-vigor-para-frear-mortes-de-ambientalistas-na-america-latina-mas-brasil-fica-de-fora-24985319>. Acesso em: 23 abr. 2021.
- 119 GOVERNO reduz transparência e participação social na área ambiental, mostra estudo. Instituto Socioambiental, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/governo-reduz-transparencia-e-participacao-social-na-area-ambiental-mostra-estudo>. Acesso em: 14 abr. 2021.
- 120 ANGELO, Claudio; WERNECK, Felipe; SORDI, Jaqueline; ARAÚJO; Suely. "Passando a Boiada". O segundo ano de desmonte ambiental sob Jair Bolsonaro. Observatório do Clima. Relatório. 2021. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/01/Passando-a-boiada-1.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021, p. 8.
- 121 ERNESTO Araújo nega aquecimento global em discurso nos Estados Unidos. Terra, 11 set. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/meio-ambiente/ernesto-araujo-nega-aquecimento-global-em-discurso-nos-eua,66172f007894f76aa6c987a907da6ed0ohrxqa0.html>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- 122 ARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Litigância climática, proteção do ambiente e a ADPF 708. CONJUR, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-25/direitos-fundamentais-litigancia-climatica-protexao-ambiente-adpf-708df>. Acesso em: 11 abr. 2021.
- 123 PRAZERES, Leandro. Em meio a recortes de devastação, Bolsonaro e Mourão insistem em minimizar queimadas. Correio Braziliense, 19 jul. 2020. Política. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/09/4876493-governo-espalha-cortina-de-fumaca.html>. Acesso em: 07 abr., 2021.
- 124 OTOBONI, Jéssica. Somos vítimas de campanha brutal de desinformação, diz Bolsonaro. CNN Brasil, 22 jun. 2020. Política. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/somos-vitimas-de-campanha-brutal-de-desinformacao-diz-bolsonaro-leia-discurso/>
- 125 OCDE. OECD and the Sustainable Development Goals: Delivering on universal goals and targets. Disponível em: <https://www.oecd.org/dac/sustainable-development-goals.htm>. Consulta em 05 set. 2021.
- 126 OCDE. Green growth and sustainable development. Disponível em: <https://www.oecd.org/greengrowth/>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 127 OECD. Declaration on Integrating Climate Change Adaptation into Development Co-operation. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0343>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 128 OCDE. Recommendation of the Council on Environmental Assessment of Development Assistance Projects and Programmes. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0458>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 129 OCDE. Recommendation of the Council on the Use of Economic Instruments in Promoting the Conservation and Sustainable Use of Biodiversity. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0326>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 130 OCDE. Recommendation of the Council on the Use of Economic Instruments in Environmental Policy. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0258>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 131 OCDE. Recommendation of the Council on Reporting on the State of the Environment. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0170>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 132 OCDE. Recommendation of the Council on the Assessment of Projects, Plans and Programmes with Significant Impact on the Environment. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0172>. Consulta em 05 de set. 2021.
- 133 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 35.
- 134 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Available at: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 35.
- 135 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 40.
- 136 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 41.
- 137 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, pp. 28-29.
- 138 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 17.
- 139 OCDE. Evaluating Brazil's progress in implementing Environmental Performance Review recommendations and promoting its alignment with OECD core acquis on the environment. Disponível em: <https://www.oecd.org/environment/country-reviews/Brazils-progress-in-implementing-Environmental-Performance-Review-recommendations-and-alignment-with-OECD-environment-acquis.pdf>. Consulta em 05 set. 2021, p. 17 e p. 31.
- 140 ESCOBAR, Herton. Desmatamento da Amazônia dispara de novo em 2020. Jornal da USP, ago.2020. Ciências. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/desmatamento-da-amazonia-dispara-de-novo-em-2020/>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- 141 OECD 50th Anniversary Vision Statement, C/MIN(2011)6, <https://www.oecd.org/mcm/48064973.pdf>
- 142 O SIGEF é uma ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para apoiar a governança fundiária no território nacional.

